



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001893, DE 22 de Novembro de 2019.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0003305/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH013757
Requerente	12.965.268/0001-47 - CAMPANÁRIO S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	LAGUNA CARAPA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 42' 4.35" - Longitude: -55° 3' 18.13" - Projeção:WGS 84
Capacidade Máxima de Acumulação	36.156,37 m³

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL  
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0001893, DE 22 de Novembro de 2019.

11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. O outorgado deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei nº 12.334/10, especialmente:

- i. Prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- ii. Providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- iii. Organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação das barragens;
- iv. Informar ao IMASUL qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga das barragens ou que possa comprometer a sua segurança;

v. Manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

3. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir que vazão residual mínima à jusante do reservatório do Barramento da DURH 13757 seja de 818,15 l/s sendo esta a Q95, salvo situações onde a vazão afluyente ao empreendimento seja inferior ao valor especificado, onde deverá ser mantida como vazão residual a jusante a totalidade de afluência no empreendimento, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

4. Os dados de vazão devem ser medidos, pelo menos uma vez ao mês e quando ocorrerem situações extremas de seca ou cheias e serem apresentados anualmente mediante o preenchimento do "Formulário Monitoramento - Barramento", anexado a este processo de outorga, assinados por responsável técnico com respectiva ART ou equivalente;

5. A Vazão do Trecho de Vazão Reduzido do empreendimento é 245,45 L/s, correspondente a 30% da vazão de referência Q95, devendo esta sempre ser mantida no TVR;

6. Os dados de monitoramento deverão ser reportados anualmente ao Imasul, por meio do sítio (<http://siriema.imasul.ms.gov.br/>), para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos;

7. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 25.715,51 m<sup>2</sup>;

8. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 36.156,37 m<sup>3</sup>;

9. Vazão máxima turbinada: 2,37 m<sup>3</sup>/s;

10. Uma unidade geradora com Potência Instalada Total de 0,86 MW;

11. O outorgado deverá responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;

12. O outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL e dos órgãos integrantes do Sindec, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso irrestrito ao empreendimento, à documentação relativa à Outorga de direito de recursos hídricos emitida e a documentação referente à segurança da barragem.

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 22 de Novembro de 2029.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul